



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº 68/2021 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA E O MUNICÍPIO DE VARJÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita do CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, Km 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.166.607 – SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**.

MUNICÍPIO DE VARJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.218.643/0001-79, com sede administrativa na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, CEP. 75355-0000, Varjão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito, **RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4167987, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 702.770.361-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto estadual n.º 7.588, de 02 de abril de 2012, e decorre da solicitação do representante legal do **MUNICÍPIO DE VARJÃO**, autorizado pelo Presidente da GOINFRA, tudo constante do **Processo SEI nº. 202100036007318**.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços de conservação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no **MUNICÍPIO DE VARJÃO**, neste Estado, conforme a relação de ruas constante no orçamento sintético e cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e plano de trabalho, tudo constante do **Processo SEI nº. 202100036007318**.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste convênio será realizada em conjunto pelas partes, que atuarão nos limites de suas contrapartidas, por intermédio de execução direta e/ou indireta. Neste último caso, a execução deverá se dar por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

04.1 – ATRIBUIÇÕES COMUNS:

04.1.1 – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

04.1.2 – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

04.2 – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

04.2.1 – Disponibilizar a documentação e tomar as providências necessárias à consecução do ajuste, conforme previsão detalhada no plano de trabalho;

04.2.2 – Proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

04.2.3 – Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;

04.2.4 – Concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos.

04.3 – ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

04.3.1 – Licitar, executar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o levantamento e orçamento constantes do processo.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A execução dos serviços objeto deste Convênio é de **R\$ 997.172,20 (novecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos)**.

06. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

06.1 – O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31/05/2022**, a partir da data de sua assinatura.

09. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários, rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1 – Este Convênio será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

10.2 – Nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a celebração deste convênio deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação),

deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO
Prefeito do Município de VARJÃO

Goiânia, 24 de agosto de 2021.



Externo, em 25/08/2021, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023087892** e o código CRC **F4ADC08C**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4241



Referência: Processo nº 202100036007318

SEI 000023087892